



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 797/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo nº 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas a dívida pública;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo de Metas que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2014 será elaborado em consonância com as metas e as prioridades de que trata o Plano Plurianual período de 2014 a 2017.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária anual a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de ensino, saúde e assistência social.

§ 3º - O produto e a unidade de medida das metas para cada ação do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual período de 2014 a 2017.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será constituído de:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexo específico do orçamento fiscal, contendo:

a - receitas de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza; e

b - despesas discriminadas na forma prevista no artigo 5º e nos demais dispositivos pertinentes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por grupo de natureza de despesa agregação de elementos de despesa de características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade geral do Município.

§ Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 7º - O Poder Legislativo enviará até o dia 31 de agosto de 2013 sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação do projeto de lei orçamentária anual e este após adequá-lo com o orçamento dos Governos Federal e Estadual, encaminhará até o dia 30 de setembro de 2013 para discussão, votação e aprovação.

Art. 8º - A reserva de contingência será de até 1% - (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no exercício de 2012 destinada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com a letra b) do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - Quanto à reserva de contingência destinada para atender dotações insuficientes durante o exercício de 2013 poderá ser prevista desde que não prejudique as despesas obrigatórias e constitucionais.

Art. 9º - Os precatórios judiciais, se apresentados até 1º de julho de 2013, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade para pagamento no exercício de 2014, em conformidade com a redação do artigo 100, § 5º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Lei orçamentária anual garantirá recursos destinados às despesas com ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento, assistência social e de conservação do patrimônio público e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ Único - Garantirá ainda, a alocação de recursos financeiros para atender programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual é vedado

I - aplicar os recursos financeiros derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - destinar recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, salvo se acompanhado da:

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes; e

b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a emissão de empenho, sem observar a hierarquização da aplicação dos recursos públicos em:

a - investimentos do orçamento;

b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e

d - despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 1º - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis

a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivo aditamento contratual, e,

b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

§ 2º - A transferência de recursos à título de subvenções sociais e/ou contribuições para entidades privadas objetivando atender pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas sem fins lucrativos será precedida de análise do plano de aplicação de metas e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

I - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições sem fins lucrativos apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2013 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

III - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

IV - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender os §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada mediante existência de recursos orçamentários na lei orçamentária anual e a identificação do beneficiário no convênio.

V - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições a entidades, sem fins lucrativos, exceto as que preencham as condições seguintes:

a - sejam de atendimento direto a população local, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;

b - não tenham débitos de prestações de contas de recursos concedidos nos exercícios anteriores;

c - tenham sido declaradas por lei municipal de utilidade pública.

§ 3º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais darão prioridades às metas fixadas nos termos do artigo 2º e somente serão incluídos novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 12 - As transferências de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual para a União, Estado ou outro Município a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênios, consórcio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - Na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, constarão a título de contrapartida das transferências voluntárias oriundas da União, recursos financeiros no percentual de 2% a 4% destas.

Art. 13 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ Único - Não servirão como recursos, as emendas, os oriundos das despesas que anulem:

I - projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento do serviço de dívida;

V - pagamento das despesas dos gastos constitucionais com as ações e serviços de saúde, ensino e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária as despesas terão como parâmetros:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento no período de julho de 2012 a junho de 2013, apurando-se a média mensal e projetando para todo o exercício 2014;

II - quanto às despesas consideradas como, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior;

III - com as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras o disposto no inciso I do artigo nº 169 da Constituição Federal;

IV - com a contratação de pessoal a qualquer título, em especial do ensino e saúde poderão ser executadas por excepcional interesse público ou efetuar concurso público de provas e títulos, e:

a - existir cargos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados ou se houver vacância após 31 de agosto de 2013;

b - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

c - cumprir o limite previsto nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher, bem como aqueles criados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes do Quadro de Servidores;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

§ 2º - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% - (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - A dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar no limite fixado pelo Senado Federal, deverá ser reconduzida ao limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ Único - Enquanto o Município estiver acima do limite:

I - Não poderá realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO;

II - Limitará a emissão de empenhos, entre outras medidas, para obter resultado primário positivo;

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação destes recursos.

§ Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 17 - O Controle Interno do Município será atribuído a competência para periodicamente proceder a verificação e o controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento fiscal; assim como para procederem à avaliação dos resultados dos programas previstos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – As receitas tributária, patrimonial, industrial, serviços, outras receitas e de capital e as parcelas constitucionais transferidas pela União e Estado resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal, serão projetadas tomando por base de cálculo da arrecadação no exercício de 2012 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidas pelo INPC, considerando:

- a - a expansão do número de contribuintes;
- b - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 19 - O Poder Executivo ampliará a lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e enquadrará as empresas no Simples Nacional e recolham este imposto em conjunto com os tributos estaduais e federais em único documento de arrecadação.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira será acompanhado da prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias a contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos seguintes:

- I - Anexo de Prioridade e Metas Fiscais da Administração;
- II - Anexo de Metas Fiscais Anuais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais da Administração.

Art. 23 - Fica autorizado constar na lei orçamentária anual para o exercício de 2014 a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25% (vinte



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por cento) do total da despesa fixada;

Art. 24 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias a obtenção de resultado primário e nominal positivos;

Art. 25 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes promoverão por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os critérios seguintes:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior ao permitido, adotar-se-á medidas para recondução ao limites legais;

II - Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se ainda permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução será nas despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2014 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2013 a programação nele contida poderá ser executada para o atendimento das despesas seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - demais despesas correntes 1/12 (um doze avos), mensalmente.

Art. 27 - Na elaboração, na aprovação e na execução da lei orçamentária anual será promovida a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 05 de julho de 2013.


Luiz Gonzaga da Silva
Prefeito Municipal

METAS PRIORITÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014

PRIORIDADES/ÁREAS	METAS PRIORITÁRIAS
01 - EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículo para transporte do escolar.- Aquisição de equipamentos para atender as escolas municipais.- Reforma, ampliação e/ou reformas de prédios escolares.- Manter despesas convênio Estado destinado Transporte do Escolar.- Aquisição de veículos para atendimento setor de educação.- Aquisição de computadores para escolas municipais.- Dotar as escolas de equipamentos para atender a merenda escolar.- Construção de Prédio destinado ao Ensino Infantil - Creche- Aquisição de equipamentos destinados ao Ensino Infantil.- Manter despesas do ensino.- Manter despesas subvenção APAE.
02 - AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de patrulha moto-mecanizada para atender pequenos produtores rurais.- Aquisição de implementos agrícolas.- Manter despesas Torneio Leiteiro.- Manter convênio com a EMATER-MG.- Aquisição de equipamentos destinados à inseminação artificial.- Manter despesa médico-veterinária.- Construção/Equipamentos Tanque Expansor.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos UBS.- Aquisição de equipamentos de: laboratório de exames clínicos e patológicos, pequenas cirurgias.- Aquisição veículos destinada ao transporte paciente em tratamento de saúde fora do domicílio.- Criação de mais uma equipe Saúde Bucal - ESB.- Construção nova estrutura física ou reforma e ampliação UBS Gov. Bias Fortes- Aquisição de medicamentos REMUME Farmácia de Minas<ul style="list-style-type: none">- Investimentos no NASF.- Manter projetos prioritários: ESF, PSE, PMAQ-AB, PFVS, Saúde em Casa, Mães de Minas.- Aquisição equipamentos informática programas: SINAN, SINASC, PNI, SIM, SISVAN, e-SUS e SIAB.- Promover capacitação permanente dos servidores da saúde.<ul style="list-style-type: none">- Implantação do Prontuário Eletrônico.- Implantação do Protocolo de Manchester.- Implantação do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.- Construção da Sede Setor Administrativo e do Conselho Municipal de Saúde.- Manter despesas serviços terceirizados de assistência à saúde.- Construção do Centro de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia e Oftalmologia.- Manutenção das Unidades de Básica de Saúde - UBS.- Aquisição de uniformes para a pessoal Área de Saúde.<ul style="list-style-type: none">- Manter filiação com a CISALV.- Manter adesão à Rede de Urgência e Emergência Macrorregional - CISRU.- Manter despesas das ações e serviços públicos de saúde.
03	SAÚDE	
04	INFRA-ESTRUTURA URBANA	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de caminhões e máquinas.- Implantação de telefone nas comunidades rurais.- Aquisição de equipamentos diversos para setor de obras.- Pavimentação e obras complementares nas diversas ruas, avenidas e comunidades rurais.<ul style="list-style-type: none">- Construção e reforma de parques, praças e jardins.- Extensão de rede elétrica em geral.- Construção de casas populares em convênio com o Estado/União.<ul style="list-style-type: none">- Ampliação, reforma de prédios públicos.- Aquisição de imóvel destinado à fabricação de pré-moldados de cimento.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	ESTRADAS	<ul style="list-style-type: none"> - Abertura e construção de estradas, bueiros, pontes, mata - burros e obras complementares. - Manutenção das estradas vicinais. - Aquisição de equipamentos setor rodoviário.
06	MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção do Aterro Controlado. - Implantação do aterro sanitário. - Aquisição de imóvel destinado ao Aterro Controlado/Usina.
07	SANEAMENTO	<p>Construção de rede de esgotos pluviais e sanitários nas diversas ruas, avenidas e povoados.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliação de rede de distribuição d' água e povoados. - Construção de melhorias sanitárias domiciliares. - Ampliação da rede d água em geral. <p>Construção de Estações de Tratamento de Esgoto e Água – ETE/ETA.</p>
08	LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos destinados ao Poder Legislativo.
09	ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar recadastramento imobiliário e serviços. - Aquisição de veículos e equipamentos para atender administração em geral. - Realização de Concurso Público para reposição de vagas. - Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal. - Reajuste dos servidores.
10	COMÉRCIO E SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> - Manter despesas Capelanovense Ausente.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>- Aquisição de equipamentos para manutenção e ampliação cadastro do Programa Bolsa Família.</p> <ul style="list-style-type: none">- Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC.- Encaminhamento a benefícios eventuais:- Distribuição de cestas básicas e leite.- Despesas Auxílios Natalidade e Funeral recursos SUAS. <p>DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DO ESTADO COMO PISO MINEIRO E TRAVESSIA.</p> <p>ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.- Construção e manutenção do abrigo destinado cidadãos 3ª Idade.- Aquisição de equipamentos para atendimento a criança e adolescente.- Construção da sede do Conselho Tutelar.- Aquisição de equipamentos para sede do Conselho Tutelar.- Construir, reformar habitações domiciliares urbanas e rurais.- Manter despesas programas SUAS.
12	CULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de prédio para Casa da Cultura.- Manter despesa Festas Folclóricas.- Manter festividades carnavalescas.
13	TURISMO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de atrativos turísticos.- Manutenção despesas de Festividades Municipais.- Construção do parque de exposições.- Aquisição de imóvel para parque de exposições.
14	ESPORTE/LAZER	<ul style="list-style-type: none">- Construção de vestiários para o esporte amador.- Construção de quadras poliesportivas nos povoados.- Construção de campos de futebol nos povoados.- Incentivo ao desporto amador e reforma de praças de esporte.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15	ENCARGOS	<ul style="list-style-type: none">- Manter despesas convênios firmados IMA, INCRA, Polícias Civil e Militar.- Manter despesas obrigações patronais - INSS.- Manter despesas encargos contratados – INSS, BDMG e BNDES.- Manter despesas filiação AMMA.- Manter despesas de tele-centros comunitários de informática.- Pagamento precatórios e sentenças judiciais.
----	----------	---